



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

EDITAL Nº 29/2025 GAB-CAU/DG-CAU/CAUCAIA-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE TABLETS

A comissão responsável pelo processo seletivo de concessão de tablets em atendimento ao item 8.2 do edital divulga a análise dos recursos contra o resultado preliminar da seleção.

Análise dos recursos contra o resultado preliminar da seleção			
Nome	Curso	Recurso	Resultado do recurso
Josilene Honorato Barros	Licenciatura em Química	Eu enviei os anexos de letra "E" porém a assinatura achei está se referindo apenas a menores de idade. Se possível, peço que analisem e aceitem os documentos reenviados abaixo, será reenviado com essas assinaturas.	No indeferimento inicial, foi apontada a ausência de assinatura no Anexo E. A candidata, ao recorrer, esclareceu que havia entendido que a assinatura era exigida apenas em casos de candidatos menores de idade. Entretanto, conforme o próprio texto do anexo, a assinatura se refere ao membro do grupo familiar informado na declaração, ou ao responsável somente em caso de menor de idade. No recurso, a candidata apresentou o documento devidamente assinado, sanando a pendência. Decisão: Recurso deferido.
Luana Xavier de Sousa	Licenciatura em Matemática	Falha no envio da documentação.	No indeferimento inicial, foram identificadas duas pendências: Ausência de assinatura no Anexo E; Envio de comprovante de endereço protegido por senha, impossibilitando a análise. No recurso, a candidata reconheceu falha no envio da documentação e apresentou: O Anexo E devidamente assinado; O comprovante de endereço desbloqueado, permitindo a verificação. Dessa forma, as pendências foram sanadas. Decisão: Recurso deferido.
Maria Luíza Santos de Abreu	Técnico em Química	Desconhecia que minha situação se enquadrava no Anexo E.	No indeferimento inicial, foi apontada a ausência do Anexo E do familiar sem renda. A candidata, ao recorrer, esclareceu a falta do documento. No recurso, a candidata apresentou o documento devidamente assinado, sanando a pendência. Decisão: Recurso deferido.
Ketlen Beatriz Do Monte Mariano	Técnico em Segurança do Trabalho	Esqueci de enviar o Anexo E no momento certo, por falta de atenção. Porém, já providenciei o documento e estou apresentando agora para que seja considerado. Peço a compreensão e agradeço desde já	No indeferimento inicial, foi apontada a ausência do Anexo E do familiar sem renda. A candidata, ao recorrer, esclareceu a falta do documento. No recurso, a candidata apresentou o documento devidamente assinado, sanando a pendência. Decisão: Recurso deferido.
Felipe Gomes Pinto Araújo	Técnico em Eletroeletrônica	De acordo com o edital, a causa do indeferimento da minha inscrição foi em razão do comprovante de endereço não estar em conformidade com os supracitados no edital. Declaro não possuir qualquer outro comprovante que declare o meu endereço e que esse é o único meio que possuo para comprová-lo. Com relação a documentação enviada, declaro que assinei todos os devidos documentos. Espero que o caso seja julgado da melhor forma possível.	No indeferimento inicial, foram apontadas as seguintes pendências: Comprovante de endereço não conforme ao edital; Ausência de assinaturas nos documentos enviados. No recurso, o candidato declarou não possuir outros comprovantes de endereço além do apresentado (fatura de cartão), contudo, o edital é explícito quanto aos documentos aceitos para essa finalidade. Em casos excepcionais, seria necessária justificativa formal acompanhada de declaração assinada pelo responsável, o que não foi apresentado. Quanto às assinaturas, verificou-se que nos documentos enviados consta apenas o nome digitado em fonte de computador, o que não substitui a assinatura física ou digital do

			responsável, conforme exigido. Diante da permanência das irregularidades e da não conformidade com os requisitos do edital, a pendência não foi sanada. Decisão: Recurso indeferido.
Luana Xavier de Sousa	Licenciatura em Matemática	Envio do comprovante de endereço em meu nome, pois o enviado anteriormente é em nome da minha irmã, moradora anterior a mim. A casa foi cedida e o comprovante de luz ainda é em nome dela.	O recurso apresentado é desnecessário, visto que a candidata já havia sido aprovada em parecer anterior. Portanto, trata-se de recurso duplicado, permanecendo válido o primeiro parecer emitido. Decisão: Recurso não necessário. Mantém-se o deferimento já concedido.
Ana Júlia Ferreira	Técnico em Química	Houve um conflito com valor da renda presente no anexo b e no d, pois, confundimos e colocamos a renda que ficaria com o bolsa família (que era os R\$ 900,00 que estava), mas na verdade era apenas R\$ 250,00. E esquecemos de colocar o comprovante de renda, que no caso seria os extratos do bolsa família.	No indeferimento inicial, foram apontados: Conflito de informações entre os valores declarados nos anexos B e D; Ausência de comprovante de renda compatível com o anexo C do edital para trabalho autônomo. No recurso, a candidata esclareceu a divergência dos valores, justificando o equívoco no preenchimento, e apresentou extratos do Bolsa Família como documentação. Assim, o conflito foi sanado e a renda familiar devidamente ajustada. Observa-se, entretanto, que a candidata marcou a sigla APL (profissional liberal/autônomo), quando a situação correta seria SDC (sem documentos comprobatórios). Apesar do equívoco na marcação, a documentação apresentada e a justificativa permitem enquadrar adequadamente a informação, sem prejuízo à análise. Decisão: Recurso deferido.
Mikaele Stefany De Sousa Do Nascimento	Técnico em Administração	A renda familiar informada não é maior que a renda definida no edital, pois há somente uma renda válida que informei na inscrição. O valor é menos que meio salário mínimo.	No recurso, a candidata afirma que a renda familiar per capita informada está dentro do limite estabelecido pelo edital. Entretanto, de acordo com a documentação apresentada, a composição familiar é de 2 membros, com renda total de R\$ 1.589,00. Assim, a renda per capita é de R\$ 794,50. O edital estabelece como critério renda per capita de até ½ salário mínimo vigente (R\$ 759,00). Portanto, a renda apresentada ultrapassa o limite permitido, não atendendo ao requisito. Decisão: Recurso indeferido.
Gabriel Rocha Carvalho	Técnico em Química	Considerando o resultado provisório da seleção para entrega de tablets que indeferiu minha solicitação. Apresento, em anexo, para justificar minha solicitação os extratos bancários dos últimos 3 meses (junto com o atual), que comprovam a renda formal de pensão alimentícia recebida pela minha avó que é responsável por minha criação. Encaminho, subsidiariamente, certidão de óbito da minha mãe que comprova que ela é falecida, sentença de tutela que comprova que meus avós possuem minha tutela e sentença de alimentos que comprova o recebimento de pensão paga pelo meu avô em favor da minha avó. Sendo assim, solicito revisão do resultado provisório da seleção para entrega de tablets para que seja deferida a minha solicitação.	O recurso foi apresentado fora do prazo estabelecido em edital. Decisão: Recurso indeferido.

Caucaia, 29 de agosto de 2025

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE TABLETS

Portaria Nº 2537/GAB-CAU/DG-CAU/CAUCAIA